

Justiça e exclusão



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)

Atena Ano 2021 Editora chefe

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Proieto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores iStock

Edição de arte Copyright da Edição © 2021 Atena Editora Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Revisão Editora pelos autores.

Os autores Open access publication by Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

### Conselho Editorial

### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr.Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

### Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Profa Dra Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Jayme Augusto Peres Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Profa Dra Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

### Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva Universidade de Brasília
- Profa Dra Anelise Levay Murari Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daniela Reis Joaquim de Freitas Universidade Federal do Piauí
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Débora Luana Ribeiro Pessoa Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Douglas Sigueira de Almeida Chaves Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Edson da Silva Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- Profa Dra Elizabeth Cordeiro Fernandes Faculdade Integrada Medicina
- Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado Faculdade Anhanguera de Brasília
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eysler Gonçalves Maia Brasil Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
- Prof. Dr. Ferlando Lima Santos Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Fernanda Miguel de Andrade Universidade Federal de Pernambuco
- Prof. Dr. Fernando Mendes Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior de Saúde de Coimbra
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gabriela Vieira do Amaral Universidade de Vassouras
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida Universidade Federal de Rondônia
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Iara Lúcia Tescarollo Universidade São Francisco
- Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Jônatas de França Barros Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza Universidade Federal do Amazonas
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Magnólia de Araújo Campos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Profa Dra Maria Tatiane Gonçalves Sá Universidade do Estado do Pará
- Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres Universidade Ceuma
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Paulo Inada Universidade Estadual de Maringá
- Prof. Dr. Rafael Henrique Silva Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Regiane Luz Carvalho Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
- Profa Dra Renata Mendes de Freitas Universidade Federal de Juiz de Fora
- Profa Dra Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro Universidade do Vale do Sapucaí
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Lima Gonçalves Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Welma Emidio da Silva Universidade Federal Rural de Pernambuco

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado Universidade do Porto
- ProFa Dra Ana Grasielle Dionísio Corrêa Universidade Presbiteriana Mackenzie
- Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade Universidade Federal de Goiás
- Profa Dra Carmen Lúcia Voigt Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
- Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
- Prof. Dr. Eloi Rufato Junior Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Érica de Melo Azevedo Instituto Federal do Rio de Janeiro



Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Profa Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior - Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Sidney Gonçalo de Lima - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

### Linguística, Letras e Artes

Profa Dra Adriana Demite Stephani - Universidade Federal do Tocantins

Profa Dra Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profa Dra Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Edna Alencar da Silva Rivera - Instituto Federal de São Paulo

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>Fernanda Tonelli - Instituto Federal de São Paulo,

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia



### Teorias da justiça: justiça e exclusão 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Gabriel Motomu Teshima

Revisão: Os autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T314 Teorias da justiça: justiça e exclusão 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena. 2021.

> Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-444-0

DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.440213008

1. Justiça. 2. Exclusão. 3. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



### **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



### DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



### **APRESENTAÇÃO**

Em TEORIAS DA JUSTIÇA: JUSTIÇA E EXCLUSÃO 2, coletânea de quatorze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas guestões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal; estudos em direito do trabalho; e outras temáticas.

Estudos em direito penal traz análises sobre princípio da insignificância, crimes hediondos, pacote anticrime, violência, feminicídio, estupro virtual, tráfico de entorpecentes e homicídios.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre dumping social, trabalho forçado, políticas neoliberais, jornada de trabalho, sabatistas e intolerância religiosa.

No terceiro momento, outras temáticas, temos leituras sobre proteção de dados pessoais, mediação pré-processual, gestão pública, gestação por substituição e ensino do direito na escola.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

| SUMÁRIO   |
|---|
| CAPÍTULO 11   |
| A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA FRENTE AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO Felipe Silva de Medeiros Kaio Morais Dornas https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130081  |
| CAPÍTULO 219  |
| A FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA REINCIDENTE GENÉRICO EM CRIME<br>HEDIONDOS OU EQUIPARADOS DENTRO DAS LEIS DE EXECUÇÃO PENAL COM A<br>MODIFICAÇÃO DO PACOTE ANTICRIME<br>David Mariano Cursino da França Cardoso  |
| € https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130082   |
| CAPÍTULO 327  |
| VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E FEMINICÍDIO EM UMA CIDADE DE MÉDIO PORTE NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  Ana Carolina Ferreira Prado Luciana Sacheto Bueno Alessandra Arrigoni Mosquini Alessandra Aparecida da Silva Pereira Souza Luciana Siqueira Stroppa  https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130083 |
| CAPÍTULO 440  |
| ESTUPRO VIRTUAL  Elaine Veloso Casoni  Luis Aurélio Casoni  https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130084   |
| CAPÍTULO 545  |
| A INFLUÊNCIA DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES NA OCORRÊNCIA DE HOMICÍDIOS EM RECIFE/PE NOS ANOS 2000  Luana Pires Bezerra de Carvalho  https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130085   |
| CAPÍTULO 658  |
| O <i>DUMPING</i> SOCIAL COM BASE NO PRINCÍPIO DA WFTO DA RENÚNCIA TOTAL AC TRABALHO FORÇADO  Michelle de Medeiros Fidélis  Monique de Medeiros Fidélis  |
| € https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130086   |

| CAPÍTULO 787  |
|---|
| O RETROCESSO DO DIREITO DO TRABALHO DECORRENTE E DE POLÍTICAS NEOLIBERAIS   |
| Greice Carla Paixão Costa   |
| thttps://doi.org/10.22533/at.ed.4402130087  |
| CAPÍTULO 889  |
| REFLEXOS DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SOB A ÓTICA DOS "SABATISTAS" NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA Vívian de Barros Gonçalves  Denise leda Calderon Inatomi  Juliana da Silva Felipe |
| thttps://doi.org/10.22533/at.ed.4402130088  |
| CAPÍTULO 9108   |
| EFETIVIDADE DA LEI Nº 4.898/65 E AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO CONGRESSO NACIONAL: ANÁLISE ACERCA DA INGERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL Leda Maria Lemes Vilella Ribeiro Marcos Antônio Olivas                                |
| € https://doi.org/10.22533/at.ed.4402130089   |
| CAPÍTULO 10122  |
| LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: APLICAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO  Therezinha de Nazareth Parente Salles Neta Juliano Ralo Monteiro   |
| € https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300810  |
| CAPÍTULO 11140  |
| A MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL COMO MÉTODO DE DESJUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS   |
| Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo Humberto Ribeiro Júnior   |
| € https://doi.org/10.22533/at.ed.44021300811  |
| CAPÍTULO 12153  |
| O DIREITO DIFUSO À GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE<br>Valéria da Silva Lima Ribeiro   |
| ttps://doi.org/10.22533/at.ed.44021300812   |
| CAPÍTULO 13163  |
| O ESTADO ATUAL DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO Leticia Chiaradia Ribeiro Lidia Chiaradia da Silva   |
| ttps://doi.org/10.22533/at.ed.44021300813   |

| CAPÍTULO 14  | 174 |
|--|-----|
| ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO NA ESCOLA<br>Raphael Ribeiro Palheta<br>Daniel Cardoso Gerhard |     |
| ttps://doi.org/10.22533/at.ed.44021300814  |     |
| SOBRE O ORGANIZADOR  | 181 |
| ÍNDICE REMISSIVO   | 182 |

# **CAPÍTULO 2**

# A FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA REINCIDENTE GENÉRICO EM CRIME HEDIONDOS OU EQUIPARADOS DENTRO DAS LEIS DE EXECUÇÃO PENAL COM A MODIFICAÇÃO DO PACOTE ANTICRIME

Data de aceite: 25/08/2021

### David Mariano Cursino da França Cardoso

Bacharelando em Direito Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina-FACAPE

RESUMO: Introdução: Dentre as diversas mudanças ocorridas com a aprovação do pacote anticrime, uma das leis que sofreu algumas alterações foi a LEP Leis de Execução Penal, Lei 7.210/84. O artigo 112. inciso V e VII da Lei 7.210/84, nos traz a figura do reincidente específico em crime hediondos ou equiparados. deixando uma pequena lacuna para os crimes hediondos cometidos por pessoa reincidente em um outro crime de comum. Com isso não se tem um consenso sobre de que forma será tratado o reincidente genérico para crimes hediondos, com isso, cada vara de execução penal vem colocando de forma distinta, assim em alguns casos, prejudicando o réu com interpretações diversas através das lacuna da lei. Metodologia: réu reincidente por um crime comum sem violência a pessoa e logo após a condenação deste crime, acaba cometendo um homicídio qualificado. Nesta situação acima apresentada, a LEP deixa uma lacuna e vira margem a interpretação, alguns legisladores optam em aplicar o que está descrito no inciso VII do artigo 112, tornando a pena desproporcional, visto que, este inciso trata de reincidência específica e no caso em concreto tratamos de reincidência genérica. Resultados: o artigo em questão, demonstra a enorme

importância do retorno às discurssões e inserção de novo inciso para sanar a lacuna existente na lei, como forma de tentar não utilizarem esta lacuna como forma de punicão.

**PALAVRAS-CHAVE**: Pacote anticrime. LEP. Reincidente específico. Reincidente genérico.

ABSTRACT: Introduction: Among the various removals or blockages with the approval of the anticrime package, some laws that mitigate some changes were the Law on Criminal Execution of the LEP, Law 7.210 / 84. Or Article 112, items V and VII of Law 7.210 / 84, we traced the figure of a specific repeat offender in heinous or similar crimes and ended up leaving a small gap for the heinous crimes committed by a repeat offender in another common crime. There is no consensus on how to be treated or a general repeat offender for heinous crimes, with that, each criminal execution stick is placed differently, also in some cases, harmful or reu with interpretations that or prejudice with the gap to give law. Methodology: the recurrence for common crime with violence against the person and the logo behind a conviction of that crime, ends up committing qualified homicide. In this situation presented above, for LEP it leaves a gap and becomes a margin of interpretation, some legislators choose to apply or what is described in item VII of article 112, making the penalty disproportionate, since this section deals with specific recidivism and not in the case specifically, we are dealing with generic recidivism. Results: the article in question demonstrates the enormous importance of returning to discussions and inserting a new incision to fill the gap in the law, as a way of trying

not to use this gap as a form of punishment.

KEYWORDS: Anti-crime package. LEP. Specific repeat offender. Generic repeat offender.

## 1 I INTRODUÇÃO

Após a prática de uma infração penal, nasce o direito do Estado de punir, o qual culmina com o trânsito em julgado, que segundo o advogado Rafael Rocha Filho, siginifica:

Transitar em julgado nada mais é que a impossibilidade de recorrer de uma determinada decisão. Nenhuma espécie de recurso pode ser utilizada para tentar modificar o que foi decidido. Encerra-se uma fase do processo, colocando um ponto final sobre o assunto que é discutido pelas partes.

É importante verificar se a decisão foi "com resolução do mérito" ou "sem resolução do mérito" porque, a depender de sua natureza, isso poderá ou não possibilitar que uma nova ação seja proposta, mesmo havendo o trânsito em julgado.

A advogada Alessandra Strazzi, em seu site www.alessandrastrazzi.adv.br, nos diz que: "transitar em julgado é uma expressão usada para uma decisão (sentença ou acórdão) de que não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou".

Observa-se que alcançada a fase de trânsito em julgado, inicia-se a execução da pena e sobre esta que o presente artigo vem discorrer. O doutrinador Guilherme de Souza Nucci, em seu livro de execução pena - 2018, trouxe o conceito de execução penal, vejamos a seguir:

"Trata-se de fase processual, iniciada após o processo de conhecimento, onde foi proferida sentença condenatória, em que o Estado faz valer a pretensão executória da pena, tornando efetiva a punição do agente e buscando concretizar as finalidades da sanção penal. De acordo com a LEP, seu objetivo é efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Com o advento da nova Lei Anticrime, <u>LEI Nº 13.964/19</u>, verificou-se questões relativas a progressão de regime. A progressão de regime é uma ferramenta que visa introduzir o indivíduo de volta ao convívio da sociedade. Com o cumprimento da pena pelo preso, o juiz analisa o processo, verifica se os requisitos objetivos e subjetivos estão sendo atendidos e tem a faculdade de conceder ou não a progressão desejada e adequada.

Importante conhecer que na legislação brasileira vigente, temos 03 (três) regimes prisionais, a saber:

- 1 Regime fechado: aplicado a crimes puníveis com pena de reclusão maior que 08(oito) anos, vide CP (Art. 33 §2, a);
- 2 Regime semiaberto: aplicado a crimes puníveis com reclusão ou detenção, não reincidentes, e com pena maior que 04(quatro) anos e que não exceda a 08(oito)

anos, vide CP(Art. 33 §2, b);

3- Regime aberto: aplicado a crimes de reclusão ou detenção, não reincidentes, cuja pena seja igual ou menor que 04(quatro) anos, vide CP(Art. 33 §2, c).

Estas regras acima sobre regime prisional podem ser modificadas de acordo com STJ, permitindo ao juiz fixar o regime inicial de pena mais gravosa que o indicado no Código Penal, devendo o juiz fundamentar sua decisão com elementos concretos nos autos.

Não podemos deixar de tratar sobre os princípios da execução penal, mesmo que de forma objetiva, pois estes regem as relações entre Estado, detentor do *jus puniendi*, e o condenado.

- Princípio da humanidade das penas: Princípio que diz que qualquer pena que fira a dignidade da pessoa humana deve ser extinta do sistema jurídico brasileiro.
- II. Princípio da legalidade: Princípio que garante que só haverá sanção com expressa previsão legal.
- III. Princípio da jurisdicionalidade: É aquele que garante um processo imparcial, pelo juiz da execução competente.
- IV. Princípio do contraditório e ampla defesa: Princípio que garante o prévio conhecimento da acusação, com tempo hábil para defesa.
- V. Princípio da igualdade: Princípio que diz que todos os sentenciados devem receber o mesmo tratamento, independente da pena ser definitiva ou provisória.
- Princípio da individualização das penas: Através deste princípio é que se obtém um retorno saudável do sentenciado à sociedade.

Por definição, reincidente é o indivíduo que reitera condutas. O site politize no dia 28 de abril de 2017, publicou um texto denominado: 4 pontos para entender a reincidência criminal, e trouxe o seguintes dados sobre a reincidência:

As taxas de reincidência criminal no Brasil são preocupantes e a dificuldade em apuração dos dados, somada à falha em políticas públicas, torna esse cenário cada vez mais alarmante. Alguns estudos apontam que a taxa de reincidência no Brasil chega a 70% dos presos, enquanto outros questionam se esse número está realmente correto.

A reincidência criminal no Brasil é definida, no ordenamento jurídico, no artigo 63 do CP, nos seguintes termos: "Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior". Portanto, é necessária uma sentença condenatória transitada em julgado, isto é, uma condenação por um crime à qual não caiba mais recurso na legislação penal brasileira.

No conceito de Guilherme de Souza Nucci, reincidência "é o cometimento de uma infração penal após já ter sido o agente condenado definitivamente, no Brasil ou no exterior,

por crime anterior" (Código Penal Comentado. 9ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. Página 422).

A reincidência dentro do direito penal, pode ser classificada em genérica e específica. A específica ocorre quando o crime é da mesma espécie do anterior, já a reincidencia genérica é quando se trata de crime de espécies distintas. Mas neste sentido é importante observar o artigo 64, inciso I do Código Penal:

"não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação".

Em síntese, decorrido 05 anos do cumprimento ou extinção da pena, ocorre a caducidade da condenação anterior.

Outra questão importante a ser abordada é acerca da unificação das penas, vez que, quando houver mais de uma condenação contra o mesmo agente, deve o juiz somar ou unificar as penas impostas. Segundo o professor Rogério Tadeu Romana: "A unificação das penas é um incidente na execução penal, uma vez que por ela se reduz a duração das penas aplicadas às várias sentenças".

## 2 I A FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA REINCIDENTE GENÉRICO EM CRIME HEDIONDOS OU EQUIPARADOS DENTRO DAS LEIS DE EXECUÇÃO PENAL COM A MODIFICAÇÃO DO PACOTE ANTICRIME

### Lei 13.964/2019

Com o advento da aprovação do pacote anticrime, alguns artigos de diversas leis sofreram alteração ou até mesmo revogação.

O artigo 2, parágrafo 2°, da Lei 8.072/1990, dispunha que, o condenado após o cumprimento de 2/5 (40%) da pena, poderia ter a progressão de regime, se primário; e, no caso de reincidência, poderia ter tal progressão se cumprisse 3/5 (60%) da pena. O pacote anticrime revogou a norma citada acima e trouxe uma nova redação para progressão de regime, inserindo o texto com outra formatação dentro da LEP - Leis de Execução Penal, no seu artigo 112.

Importante dizer que este pacote anticrime é uma lei alteradora e por isso ao longo do tempo não mais fará seu papel, visto que, as leis que sofreram alteração ou revogação assumirão o posto principal.

### Da progressão de regimes

Uma das mudanças dentro da LEP, no quesito progressão de regime, é a forma de visualização das progressões, deixando de lado as famosas frações(1/6; 2/5; 3/5) e inserindo os percentuais (16%; 20%; 25%; 30%; 40%; 50%; 60%; 70%).

E é exatamente acerca dessa mudança, no quesito da progressão, que discorreremos

neste artigo, já que a falta de previsão do reincidente genérico abriu margem para distintas interpretações pelos julgadores.

Iremos diferenciar o reincidente genérico do específico. Na reincidência específica, existe um crime de mesma natureza daquele no qual foi condenado anteriormente (ex: homícidio + homicídio); na reincidência genérica ocorre o cometimento de infração penal de natureza distinta da que foi condenado anteriormente (ex: ameaça + homicídio).

De acordo com o artigo 112 da Lep - Leis de Execução Penal – Lei 7.210/84, temos a seguinte redação:

- Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:
- I 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;
- II 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;
- III 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;
- IV 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;
- V 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;
- VI 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:
- a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;
- b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou
- c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada
- VII 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;
- VIII 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.

Ao realizar a análise dos incisos do artigo 112 da LEP, verifica-se que o inciso VII (60%), trata de reincidência em crimes hediondos, ou seja, reincidência específica.

Importante observar a lacuna da lei neste artigo 112, em nenhum momento ficou expressa a questão da reincidência genérica, isto é, se o sujeito praticar um tipo penal simples e em seguida um crime hediondo ou equiparado, como os órgão julgadores deverão agir?

### Estudo do caso concreto – Habeas corpus

Ao julgar o HC 583.751 em agosto de 2020, no qual o réu teve uma primeira condenação por tráfico de drogas privilegiado (artigo 33 da lei de drogras), o ministro Felix Fischer, observou ao proferir seu voto que a lei não deixa claro a situação do apenado em reincidência genérica. Em relação a segunda condenação por crime hediondo, a 5ª Turma defendeu o entendimento na condição/aplicação de reincidente específico, estendendo este entendimento ao total das penas somadas, assim proferiu que ao réu não primário deva exigir-se o que está descrito no inciso VII (60% - reincidente específico para crimes hediondos), mesmo se tratando um delito inicial de natureza comum.

Já no julgamento da 6 ª Turma, do HC 581.315, com data de 06/10/2020, a turma em questão tratou de um réu que cometeu um homicídio (delito hediondo), onde o mesmo já possuía uma condenação anterior por receptação (delito não hediondo), esta situação acima relatada trata-se de um crime com reincidência genérica, quando os delitos são de espécies distintas.

Na situação apresentada, com a lacuna deixada pela legislação, a turma de forma unânime, entendeu por aplicar a *analogia in bonam partem* (em benefício do réu) e fez valer o inciso. VI-a (50% - "condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário") do artigo 112 da LEP.

Ao realizar uma análise entre os HC da 5 ª Turma do STJ e o HC da 6 ª Turma também do STJ, percebe-se que a modificação da lei proposta para o artigo 112 da LEP, deixou sem sombra de dúvidas lacunas. Lacunas estas que acaba impacto positivos e negativos nas diversas varas de execução penal e consequentemente com reflexos em toda sociedade.

## **3 I CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Lei 13.964/19, pacote anticrime, promoveu alterações na Leis de Execução Penal (Lei 7.210/84) e na Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), como a mudança nas regras da progressão das penas, tanto nos crimes comuns, como para os crimes hediondos ou equiparados, observamos no decorrer do artigo as lacunas deixadas e que estão a gerar polêmicas.

Deve-se entender que todas as reincedências levadas em consideração com a alteração da LEP, proposta pelo pacote anticrime, são de carater específicas, não foi levada em conta as reincidências genéricas.

Para a pessoa condenada por um crime hediondo e que seja uma reincidência genérica, deverá incidir o que esta previsto nos incisos V (40%) ou VI (50%) do artigo 112 da LEP, tendo sua diferença de aplicação quando ao resultado morte ou não.

Não se pode penalizar o réu por falta de amparo legal, como fez a 5ª Turma do STJ

ao analisar o HC 583.751. A jurisprudência so STF com a súmula 611, diz que: "Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna".

Ao analisarmos, o inciso VII do artigo 112 da LEP, tem para sua progressão, a percentual de 60%, ou seja, é preciso que o agente seja reincidente específico em crimes hediondos, fazendo que a reincidência genérica não possibilite mais o cumprimento da pena em 60%.

Todavia, com a mudança, por não tratar de um reincidente específico em crime hediondo, terá de cumprir a proporção de 40%, que é o tempo de prisão destinado aos primários em crimes hediondos.

Com este entendimento, os casos ainda em tramitação devem retroagir, para que as pessoas que não sejam reincidentes específicas em crimes hediondos e equiparados e estejam progredindo em 3/5, passem a cumprir 40% (2/5) para sua progressão.

A aplicação da legislação nos casos não abarcados pela legislação vigente, não nos permite usá-la como forma de punição, assim, em situações de reincidência genérica (com um crime hediondo precedendo um crime de caráter comum (ameaça)), o que se deve aplicar seria o entendimento previsto no inciso V (40%) o tratando como hediondo primário, já que existiu na equação apenas um crime com hediondez.

### **REFERÊNCIAS**

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de execução penal. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ROCHA, Rafel Filho, O que significa trânsito em julgado?. Disponível em: http://rafaelrochafilho. jusbrasil.com.br/artigos/790617384/o-que-significa-transito-em-julgado. Acesso em 26 de novembro de 2020;

STRAZZI, Alessandra, Trânsito em julgado: O que siginifica isso?. 26 de novembro de 2020. Disponível em: Trânsito em julgado - o que significa isso? (alessandrastrazzi.adv.br). Acesso em 29 de novembro de 2020;

Site Politize. 4 pontos para entender a reincidência criminal. www.politize.com.br/reincidencia-criminal-entenda/. Acesso em 29 de novembro de 2020;

Código Penal Comentado. 9ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. Página 422;

Mirabete, Julio Fabbrini Execução penal: comentários à lei nº 7.210, de 11-7-1984/ Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fabbrini. - 12. ed. - Revista e atualizada São Paulo: Atlas, 2014

MIRANDA, Rafael de Souza, Manual de Execução Penal – 2 edição revisada, atualizada e ampliada. Salvador. Editora Juspodium, 2020;

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. Editora Saraiva 10ª Edição. (versão digital).

BRASIL. **Lei n° 7.210 de 11 de Julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/17210.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/17210.htm</a>>. Acesso em 28 de novembro de 2020;

BRASIL. **Lei n° 8.072 de 25 de Julho de 1990**. Dispõe sobre os Crimes Hediondos, nos termos do art. 5°, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8072.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.072%2C%20DE%2025%20 DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crimes%20hediondos,Art. Acesso em: 28 de novembro de 2020;

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 583751/SP. Relator: Min. FELIZ FISCHER. Impetrante: Defensoria do Estado de São Paulo. 2020. Disponível em: http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/861087687/habeas-corpus-hc-583751-sp-2020-0121428-2. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 581315/PR. Relator: Min. SEBESTIÃO REIS JÚNIOR. 2020. Disponível em: http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/861087687/habeas-corpus-hc-583751-sp-2020-0121428-2. Acesso em: 30 de novembro de 2020.

### **ÍNDICE REMISSIVO**

### Α

Antecedentes criminais 1, 2, 11, 14, 15

C

Crime hediondo 23, 24, 25

### D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 40, 42, 46, 48, 58, 59, 60, 63, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181

Direito do trabalho 82, 87, 88, 91, 105, 132, 177

Direito penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 13, 16, 17, 22, 40, 48, 83

Dumping social 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 78, 79, 80, 81, 82, 85

### Е

Educação 29, 32, 55, 56, 68, 97, 109, 138, 155, 157, 158, 159, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Ensino 40, 91, 105, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 158, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Escola 56, 58, 106, 158, 174, 175, 176, 177, 181

Estupro virtual 40, 41, 42, 43

Exclusão 6, 7, 13, 67, 109

### F

Feminicídio 27, 28, 29, 30

### G

Gestação por substituição 163, 164, 165, 166, 169, 170, 171 Gestão pública 153, 154, 159, 160, 161, 162

### н

Homicídios 30, 31, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57

ı

Intolerância religiosa 89, 90, 91, 94, 95, 97, 103, 104, 105

### J

jornada de trabalho 89, 90, 91, 92, 93, 100, 101, 102, 104

Jornada de trabalho 89, 91

Justiça 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 26, 36, 56, 65, 66, 68, 78, 107, 112, 115, 116, 117, 118, 134, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 150, 151, 168, 170, 176, 178

### M

Mediação pré-processual 140, 141, 143, 145, 147, 148, 149, 150, 151

### Ρ

Pacote anticrime 19, 22, 24

Políticas neoliberais 87

Princípio da insignificância 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

Proteção de dados pessoais 122, 123, 124, 125, 130, 131, 136, 138, 139

### S

Sabatistas 89, 90, 91, 92, 95, 99, 100, 101, 103, 104

### Т

Teoria 8, 38, 83, 85, 105, 119, 151, 158, 181

Trabalho forcado 58, 59, 60, 67, 71, 72, 73, 75, 76, 79, 83

Tráfico de entorpecentes 45

### V

Violência 19, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 72, 73, 76, 106

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



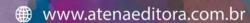
- www.atenaeditora.com.br
  - contato@atenaeditora.com.br
  - @atenaeditora
- f www.facebook.com/atenaeditora.com.br

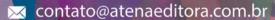


# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão







@atenaeditora

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

